

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**E PESQUISA DE ENGENHARIA**

**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**COPPE/UFRJ**

**RESOLUÇÃO CD Nº 02 / 2020**

Regulamenta o Programa Institucional de  
Pós-doutorado da COPPE/UFRJ,  
PIPD - COPPE/UFRJ.

O Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ,

CONSIDERANDO ser necessário

adequar disposições normativas vigentes na COPPE/UFRJ à Resolução CEPG 04/2018, que institui e regulamenta o PIPD - Programa Institucional de Pós-doutorado da UFRJ,

manter, nessa adequação, flexibilidade suficiente para abrigar a grande diversidade de possibilidades de planos de trabalho próprios de estágios de pós-doutorado,

atribuir aos Programas de Pós-graduação da COPPE/UFRJ a operacionalização desta flexibilidade, porém, sob a exigência de manutenção de padrões qualitativos condizentes com a excelência da atividade de pesquisa e de desenvolvimento técnico-científico e de inovação nela praticada,

RESOLVE:

***I. DO PIPD–COPPE/UFRJ***

Art.1º. Nos termos da Resolução CEPG 04/2018, o PIPD–COPPE/UFRJ oferecerá a portador do título de Doutor oportunidade para aprimorar a sua formação e qualificação técnico-científica ou para incrementar o nível institucional de excelência técnico-científica mediante participação supervisionada em projeto de pesquisa científica ou de desenvolvimento e inovação tecnológica realizado na COPPE/UFRJ.

§1º. A participação no PIPD-COPPE/UFRJ requererá a aceitação e aprovação de uma candidatura apresentada a um dos Programas de Pós-graduação da COPPE/UFRJ.

§2º. Os Programas de Pós-graduação da COPPE/UFRJ poderão adotar condições complementares àquelas estabelecidas nesta Resolução, para aceitação e aprovação de candidatura à participação no PIPD-COPPE/UFRJ.

§3º. A participação no PIPD-COPPE/UFRJ não implica a concessão de grau, título ou diploma acadêmico ou profissional de qualquer natureza ou nível.

Art.2º. O doutor interessado em participar no PIPD–COPPE/UFRJ deverá:

- a) ter título de Doutor de uma IES brasileira, obtido num Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES/MEC ou, se obtido numa Instituição não brasileira, tê-lo aceito pelo Programa de Pós-graduação ao qual apresenta a sua candidatura;
- b) não ter vínculo contratual ou de outra natureza com alguma instituição que lhe impeça a participação no PIPD-COPPE/UFRJ, exceto se estiver para tanto expressamente autorizado mediante o Termo de Ciência referido no Art. 5º §2º da Resolução CEPG 04/2018;
- c) não ser integrante do Corpo Docente da UFRJ, exceto se da categoria Professor Substituto ou se nela atuar como docente Colaborador Voluntário, nos termos da Resolução Consuni 08/2008;
- d) não ser integrante do Corpo de Servidores Técnico-administrativos da UFRJ.

## **II. DA CANDIDATURA AO PIPD-COPPE/UFRJ**

Art.3º. A candidatura ao PIPD-COPPE/UFRJ deverá ser apresentada na forma de um Plano de Trabalho circunstanciado, no qual deverá constar:

- a) o projeto ou programa de atividades que esteja de acordo com as finalidades definidas no Art. 1º;
- b) os resultados esperados;
- c) os meios e veículos previstos para divulgação e publicação dos resultados;
- d) as pré-condições a serem atendidas pelo Programa de Pós-graduação;
- e) a possibilidade de participação do Candidato em atividades docentes;
- f) os termos do financiamento do Plano de Trabalho, inclusive e expressamente as condições de sustentação financeira do Candidato;
- g) o regime de dedicação do Candidato à realização do Plano de Trabalho;
- h) o prazo total e o cronograma de execução do Plano de Trabalho;
- i) o *Curriculum Vitae* do Candidato, no qual constem os trabalhos publicados e as dissertações e teses defendidas e orientadas;
- j) a comprovação da titulação e outros elementos de convicção que demonstrem estar o Candidato apto a realizar o Plano de Trabalho proposto.

§único. O Plano de Trabalho deverá atender a condições adicionais estabelecidas pelo Programa de Pós-graduação da COPPE/UFRJ ao qual é apresentada a candidatura, observado o disposto na Resolução CEPG 04/ 2018, especialmente:

- a) no Art. 4º, em relação às condições de sustentação financeira do Candidato;
- b) nos Art. 5º e 6º, em relação ao regime de dedicação do Candidato;
- c) no Art. 8º, em relação ao prazo total de execução;
- d) no Art. 10, em relação à documentação complementar.

Art.4º. A candidatura ao PIPD-COPPE/UFRJ deverá ser apoiada por um integrante do Corpo Docente da COPPE/UFRJ que aceite supervisionar o estágio de pós-doutorado e corresponsabilizar-se pelo cumprimento do Plano de Trabalho e pelo atendimento das pré-condições estabelecidas para a sua realização.

§único. O integrante do Corpo Docente da COPPE/ UFRJ referido no *caput* deverá estar habilitado a orientar teses de doutorado.

Art.5º. Caso o Plano de Trabalho deva ser desenvolvido no âmbito de projeto para cuja realização a COPPE/UFRJ seja contratada por terceiros,

- a) o Candidato deverá declarar não ter vínculo com a instituição contratante que condicione a contratação da COPPE/UFRJ à aprovação da sua candidatura;
- b) o Coordenador do projeto deverá declarar aceitar a participação do Candidato e, no que couber, corresponsabilizar-se pelo atendimento às pré-condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

### **III. DAS APROVAÇÕES**

Art.6º. A candidatura ao PIPD-COPPE/UFRJ deverá ser submetida à aceitação e aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação ao qual tenha sido apresentada.

§1º. Para aprovação do Plano de Trabalho, a Comissão Deliberativa deverá apreciar o respectivo mérito, observada a pertinência e a contribuição às atividades finalísticas do Programa, e deliberar conclusivamente em relação aos itens a) a h) do Art.3. desta Resolução.

§2º. A aprovação da Comissão Deliberativa poderá ser condicionada ao atendimento de solicitação de inclusões, exclusões ou detalhamentos no Plano de Trabalho.

Art.7º. O Plano de Trabalho poderá ser aprovado com previsão de participação do Pesquisador de Pós-doutorado em atividades docentes na UFRJ.

§1º. A participação na docência de disciplinas de cursos de pós-graduação, na orientação de dissertações e teses e em bancas examinadoras na COPPE/UFRJ exigirá:

- a) a concordância da respectiva Coordenação de Programa de Pós-graduação;
- b) a aprovação da CPGP, nos termos das normas vigentes para docentes e orientadores externos;
- c) o atendimento ao perfil mínimo de desempenho acadêmico requerido para ingresso no nível inicial da carreira docente da COPPE/UFRJ.

§2º. A participação do Pesquisador de Pós-doutorado na docência de disciplinas de cursos de graduação ou de pós-graduação, na orientação de trabalhos de conclusão de curso e em bancas examinadoras de outras Unidades Acadêmicas da UFRJ exigirá a concordância das respectivas Coordenações de Curso e o cumprimento das formalidades pertinentes.

§3º. A participação na docência de disciplinas não deverá exceder 25% da carga horária da cada uma, salvo se o Pesquisador de Pós-doutorado for registrado como Colaborador Voluntário da UFRJ, nos termos da Resolução Consuni 08/2008.

§4º. Na orientação de dissertações e teses e nas participações em bancas examinadoras na COPPE/UFRJ, o Pesquisador de Pós-doutorado será considerado membro interno do seu Corpo Docente.

Art.8º. A aprovação da candidatura pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação deverá ser submetida à homologação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, CPGP-COPPE/UFRJ.

§1º. Por delegação do Conselho Deliberativo, relativamente ao prescrito no Art. 12 da Resolução CEPG 04/2018, a homologação da aprovação da candidatura pela CPGP terá caráter finalístico e implicará a aceitação do Candidato no PIPD-COPPE/UFRJ, com os efeitos previstos nesta Resolução.

§2º. A CPGP deverá submeter à homologação do Conselho Deliberativo um Relatório Semestral de Acompanhamento do PIPD-COPPE/UFRJ, no qual conste demonstrativo circunstanciado e parecer conclusivo concernente às homologações de Planos de Trabalho realizadas no semestre precedente.

§3º. Homologada a aprovação da candidatura,

- a) o Candidato será designado Pesquisador de Pós-doutorado da COPPE/UFRJ;
- b) o integrante do Corpo Docente referido no Art. 4º será designado Supervisor do respectivo estágio de pós-doutorado;
- c) no que lhe couber, a Coordenação do Programa de Pós-graduação deverá assegurar o atendimento das condições necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho.

#### **IV. DAS AVALIAÇÕES**

Art.9º. O Pesquisador de Pós-doutorado deverá submeter à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, um Relatório Parcial de Atividades, anualmente, a partir da data de homologação da sua candidatura, e o Relatório Final de Atividades, ao término da realização do seu Plano de Trabalho, nos quais deverão constar:

- a) resumo das atividades realizadas;
- b) relação das publicações submetidas, cópia dos trabalhos publicados e informações sobre outros meios utilizados para divulgação dos resultados;
- c) justificativa de eventuais atrasos no cumprimento do cronograma ou não obtenção dos resultados esperados;
- d) outros elementos julgados relevantes.

§1º. O Supervisor deverá apresentar parecer conclusivo sobre as atividades do Pesquisador de Pós-doutorado.

§2º. Como requisito de aprovação, a Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação apreciará

- a) no Relatório Parcial de Atividades, as atividades realizadas e os resultados obtidos em relação ao cronograma definido no Plano de Trabalho;
- b) no Relatório Final de Atividades, as atividades realizadas, os resultados obtidos em relação ao previsto no Plano de Trabalho e o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Pesquisador de Pós-doutorado relativamente à divulgação e publicação dos resultados alcançados.

Art.10. O Pesquisador de Pós-doutorado poderá solicitar à Comissão Deliberativa Programa de Pós-graduação prorrogação do prazo de execução do Plano de Trabalho.

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo deverá

- a) ser circunstanciada e justificada;
- b) apresentar novo cronograma de atividades;
- c) ter a expressa anuência do Supervisor;
- d) respeitar o prazo total de sessenta meses, contados a partir da data de homologação da candidatura ao PIPD-COPPE/UFRJ.

§2º. A aprovação da solicitação de prorrogação de prazo deverá ser submetida à homologação pela CPGP.

## ***V. DOS DIREITOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES***

Art.11. Homologada a candidatura pela CPGP, o Pesquisador de Pós-doutorado deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-graduação a documentação complementar para registro no PIPD-COPPE/UFRJ, exigida no Art. 5º da Resolução CEPG 04/2018.

§1º. O Pesquisador de Pós-doutorado deverá ser registrado no Sistema de Gerenciamento Acadêmico - SIGA-UFRJ, segundo instruções disponíveis na Secretaria do Programa de Pós-graduação.

§2º. O Pesquisador de Pós-doutorado receberá documento de identificação próprio, que lhe permitirá utilizar a infraestrutura de serviços da UFRJ, inclusive bibliotecas e restaurantes universitários.

Art.12. As publicações de autoria ou com coautoria do Pesquisador de Pós-doutorado com resultados decorrentes da realização do Plano de Trabalho deverão fazer referência ao seu vínculo com o Programa de Pós-graduação.

Art.13. A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes da realização do Plano de Trabalho, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à UFRJ, respeitado o disposto na Lei Nº 10.973/2004 - Lei de Inovação.

§único. Os resultados de trabalhos decorrentes de financiamento de outras instituições poderão ter a propriedade compartilhada, desde que devidamente prevista em instrumento contratual específico.

Art.14. Após a aprovação do Relatório Final de Atividades pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, o Pesquisador de Pós-doutorado receberá declaração comprobatória da sua participação do PIPD-COPPE/UFRJ.

§único. Em caso de interrupção justificada da realização do Plano de Trabalho, sendo o respectivo Relatório de Atividades aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, o Pesquisador de Pós-doutorado receberá declaração referente ao período efetivamente cumprido.

Art. 15. Após homologação do Relatório Final de Atividades, o Pesquisador de Pós-doutorado poderá submeter nova candidatura ao PIPD-COPPE/UFRJ.

Art.16. Casos omissos e conflitos de interpretação referentes a disposições desta Resolução deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ.

Art.17. Esta Resolução revoga disposições anteriores do Conselho Deliberativo concernentes às atividades de pós-doutorado e entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo  
Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ  
em 12 de novembro de 2020.

Prof. Roberto dos Santos Bartholo Jr.  
Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Publicado no BUFRJ nº 47 de 19 de novembro de 2020